

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0031/2011
PROCESSO Nº 2616/2011

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-
Rio-Grandense ao Senhor **CARLOS AUGUSTO
MARQUES GURGEL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do
Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, 14 de dezembro de
1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao senhor
CARLOS AUGUSTO MARQUES GURGEL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ
AUGUSTO**", em Natal, 08 de novembro de 2011.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Carlos Augusto Marques Gurgel é soteropolitano de nascimento, filho do Engenheiro Civil Bertholdo Gurgel e Jacyra Marques Gurgel. Sua infância e pré-adolescência se deram em Vitória do Espírito Santo, Recife e Natal. Seus primeiros estudos se deram em terras capixabas onde estudou em um colégio alemão, Sophia Muller, depois Sacre Coer de Marie e Seminário Seráfico São Francisco de Assis. Este último colégio foi à intenção de ter um padre na família, desejo muito comum naquela época, porém o intento não prosperou.

Seu pai sendo engenheiro do Ministério da Fazenda, em 1950 foi transferido para Recife onde ali continuou os seus estudos no Colégio Marista do Recife. Seu pai em seguida foi transferido para Natal, continuando seus estudos no Colégio Santo Antônio Marista, voltando, dois anos depois, para terminar o então curso científico, novamente, no Marista de Recife, permanecendo sua família em Natal. Conheceu Regina Lucia Wanderley em novembro de 1958 quando se preparava para prestar vestibular de odontologia. Ela morava em uma residência na rua Vigário Bartolomeu, próxima ao referido curso pré-vestibular. Esta foi a área e trajeto do amor. Constituíram juntos, uma família aqui mesmo em Natal, com quatro filhos, Gustavo, formado em Direito, Carla, advogada, Erick, publicitário e Igor, cursando Direito.

A primeira experiência profissional foi como professor do colégio Estadual do Atheneu Norte-Rio-Grandense, ainda estudante de odontologia. A seguir cirurgião dentista e diretor do referido colégio. Foi professor de ciências do Colégio João XXIII, do município de Natal, cirurgião dentista da Escola Agrícola de Jundiá. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Natal, criou o Serviço de Higiene Escolar, tendo sido seu diretor por 17 anos. Tendo sido o primeiro cirurgião dentista do serviço, ao deixá-lo, contava com cerca de 12 profissionais de odontologia, 10 médicos, 15 auxiliares odontológicas, gabinetes médico-odontológico construídos, unidades móveis para escolas que não possuíam condições para instalação e milhares de crianças beneficiadas em programas educativos (palestras para alunos e familiares), preventivos e curativos. Dentro dessas atividades implantou o programa de escovação e aplicação de flúor em crianças das escolas municipais. É lamentável que tudo isso tenha se acabado. Odontólogo do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e vice-diretor do Centro de Estudos do referido instituto. Nesta época participou da Comissão Inter-institucional Estadual que organizou o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), posteriormente Sistema Único de Saúde (SUS), representando o Ministério da Previdência no Estado. Cirurgião dentista da UFRN, onde foi coordenador, odontológico do Hospital Universitário Onofre Lopes, exercendo também atividades didáticas, ensinando a disciplina de Odontologia Preventiva e Social, em sua parte prática. Como professor da Universidade Potiguar lecionou a cadeira de Realidade Sócio-Econômica e Política Brasileira no curso de Publicidade e Propaganda bem como foi o idealizador e coordenador do Laboratório de Idéias do referido curso, hoje lamentavelmente extinto. Hoje, cirurgião dentista atuante em sua clínica, com mestrado em Odontologia Preventiva e Social e 45 anos de atividades ininterruptas. Diplomado ainda em História, Ciências Sociais e Direito todos pela UFRN, tais titulações permitiram o desenvolvimento dessas atividades, diferentes da odontologia. Através dessas inúmeras ações onde a educação foi seu legado maior, levada a várias gerações em mais de 30 anos de magistério secundário e superior nas áreas sociológicas e de saúde, o que vale dizer, entende estar cumprindo o seu dever como cidadão, em especial norte-rio-grandense.

Entre outras atividades sociais é maçom, ex-venerável da Loja Maçônica Bartolomeu Fagundes e atual vice-presidente do grau filosófico, Conselho de Cavaleiros de Kadosh. Fundador da Federação de Tênis de Mesa é professor e coordenador da referida modalidade na Associação Atlética do Banco Brasil - AABB, tendo sido anteriormente vice-campeão brasileiro como atleta e técnico campeão brasileiro universitário na referida modalidade. É diretor de esportes da Associação Brasileira de Odontologia/RN e conselheiro e vice-presidente social do América Futebol Clube.

É membro da Academia Norte-Rio-Grandense de Odontologia, escritor, membro da Sociedade Brasileira de Dentistas Escritores e Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO WALTER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 0236/2011
PROCESSO Nº 2617/2011

**CRIA A ESCOLA TÉCNICA
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual do Rio Grande do Norte, com o objetivo principal de se promover o ensino técnico e profissionalizante de qualidade, para os estudantes egressos ou que curse o ensino médio das redes pública e privada, como forma de suprir e atender as expectativas de um mercado em ascensão, ao passo que, qualificará e capacitará a população jovem para o trabalho.

Art. 2º - Os cursos de capacitação técnica e profissionalizante atenderão, obrigatoriamente, a demandas regionais das áreas onde serão ofertados e serão definidos após pesquisa aplicada a prospecção destes dados, assim como as localidades de instalação das primeiras unidades ou núcleos educacionais da Escola Técnica Estadual do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - Os cronogramas de instalação das sedes e o detalhamento pedagógico de cada curso serão definidos por meio de decretos e resoluções.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio "José Augusto", em Natal, 10 de novembro de 2011.

WALTER ALVES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade a promoção do ensino técnico e profissionalizante no âmbito do estado do Rio Grande do Norte. A ETERN - Escola Técnica Estadual do Rio Grande do Norte, vem para organizar inúmeros esforços, até então desconcentrados, com vistas a orientar a capacitação técnica e profissionalizante de responsabilidade do Estado.

Sem prejuízo das ações dos Institutos Federais de educação profissionalizante, a ETERN deverá promover em caráter suplementar o ensino profissional, com cursos que atendam a clamores regionais precisos e instalados em locais estrategicamente definidos, de forma que possa capacitar e qualificar jovens em idade economicamente ativa, originários de escolas públicas ou privadas, das mais diversas regiões do Rio Grande do Norte. A ETERN traz em seu nascedouro o composto dos APL'S - Arranjos Produtivos Locais - compondo com o meio ferramentas de desenvolvimento local.

O ensino técnico estadual, em franca evolução no país, no Rio Grande do Norte passa por incursões ainda incipientes através de convênios e parcerias como a do Brasil Profissionalizado do MEC. Com a ETERN serão combatidos os níveis decrescentes de matrículas do ensino público estadual que entre 2003 e 2008 apresentaram taxa de crescimento negativa de 15,86%. Através da ETERN, poderão ser minorados os índices de abandono do Ensino Médio estadual tradicional que chegam a quase 30% do total de matrículas, para que em um futuro próximo, cheguemos a níveis do Ensino Técnico Federal que tem níveis iguais ao do ensino privado com apenas 1,38% de evasão.

Implantado com sucesso em São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco, um projeto de lei de vanguarda e cujo arrojo está justamente em proporcionar ao jovem melhores condições de ingressar no mercado de trabalho, com capacitação e qualificação adequadas, de maneira que possa ter um início profissional menos traumático. Também abarca a consolidação por parte do Estado de uma missão que é sua e a criação de um contingente efetivamente preparado e apto a contribuir com o desenvolvimento integrado de todas as suas regiões.

Assim sendo, em face de abrangência e importância do presente Projeto, peço o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

WALTER ALVES
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0237/2011
PROCESSO Nº 2618/2011

Reconhece como de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ASSÚ** e dá
outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assú - ACASSURN, sob o CNPJ nº 02.685.043/0001-83, com sede e foro no município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de novembro de 2011.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

Ofício nº 285/2011-GE

Natal, 26 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO MOTTA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta

Assunto: **Razões de Veto Integral**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 083/2011, que: **"Institui o Programa de Proteção aos professores da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências"**,

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Rosalba Ciarlini Rosado
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 49, § 1º, e art. 64, VI, da Constituição Estadual), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária n.º 083/11, constante dos autos do Processo n.º 1.003/11 - PL/SL, que "Institui o Programa de Proteção aos professores da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências", de iniciativa de Sua Excelência, a Senhora Deputada Estadual **LARISSA ROSADO**, aprovado pela Assembléia Legislativa, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de setembro de 2011, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei busca instituir o Programa Estadual de Proteção aos Trabalhadores da Educação (art. 1º, caput¹), consubstanciado em ações que deverão ser cumpridas por estabelecimentos estaduais de ensino (arts. 1º, § 2º, e 5º²) e pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN (art. 3º³).

Apesar da importância da Proposta Normativa, quando procura articular medidas de prevenção e combate à violência praticada em face de trabalhadores da rede pública estadual de ensino, constata-se a ocorrência de inconstitucionalidades de natureza formal e material, as quais impossibilitam a sua conversão legal.

¹ "Art. 1º. Fica criado o Programa de Proteção aos Trabalhadores da Educação, destinado a proteger todos os trabalhadores da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte, em situação de alto risco.
(...)." **de violência**

² "Art. 1º. (...)
(...)"

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra os trabalhadores da rede pública de ensino. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.
(...)"

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre os trabalhadores da rede pública de ensino e alunos, e manterão equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais das áreas psicossociais e de saúde, para prestar assistência aos envolvidos."

³ "Art. 3º. O Programa agirá em parceria com a Polícia Militar que atuará junto à ronda escolar. O sistema fará um mapeamento que permitirá um suporte mais ágil às escolas que enfrentam casos de violência. Na hipótese de iminência ou de prática **de violência** contra o professor, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de forma imediata, as seguintes providências:
I - garantirá proteção, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
II - encaminhará o professor ofendido ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
III - fornecerá transporte para local seguro quando houver risco à vida;
IV - acompanhará se necessário, o professor ofendido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou local da ocorrência;
V - comunicará o ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, se menor de dezoito anos;
VI - informará ao professor os direitos a ele conferidos nesta Lei."

A Constituição Estadual confere ao Governador a competência privativa para iniciar o processo legislativo relacionado com a formulação de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado (art. 46, § 1º, II, c⁴), devendo ainda tal matéria, por envolver a organização do Poder Executivo, ser veiculada mediante lei complementar (art. 48, parágrafo único, I⁵).

Nesse contexto, a Proposição apresenta inconstitucionalidades formais de natureza subjetiva e objetiva, à medida que, originária de iniciativa parlamentar, almeja instituir, por lei ordinária⁶, obrigações para Órgãos da Administração Pública Estadual⁷, infringindo assim o art. 46, § 1º, II, c, e art. 48, parágrafo único, I, ambos da Constituição Potiguar.

De fato, o referido vício de iniciativa contamina toda a Proposta Normativa, de modo a impedir sua convalidação por eventual sanção governamental, segundo iterativas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF)⁸.

Por outro lado, interessa ressaltar que a Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes Estatais (art. 2º⁹) - do qual decorre a independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário¹⁰ - bem como assegura a autonomia político-administrativa aos Entes Federados (art. 18, caput¹¹).

Nesse prisma, o Projeto de Lei ostenta inconstitucionalidades materiais, em decorrência dos seguintes aspectos:

- (i) violação da mencionada independência, à medida que o Poder Legislativo impõe conduta tipicamente administrativa¹² - definição de novas funções relacionadas à proteção de trabalhadores no âmbito das instituições de ensino

⁴ "Art. 46. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos da administração pública.

(...)" (Grifos acrescidos).

⁵ "Art. 48. (...)

Parágrafo único. Além daquelas previstas na Constituição Federal e nesta Constituição, dependem de lei complementar as seguintes matérias:

I - organização do Poder Executivo:

(...)"

⁶ A propósito, é importante citar esta doutrina de Oswaldo Luiz Palu: "Como cada espécie normativa tem seu campo de atuação (matéria) delimitado pela Constituição, o entendimento pátrio dominante é o de que se uma lei ordinária invadir campo de atuação de lei complementar incidirá em inconstitucionalidade". (Controle de constitucionalidade, 2 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 293).

⁷ Confiram-se o art. 1º, § 2º, e os arts. 3º e 5º, todos da Minuta Original.

⁸ "(...) O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros. Precedentes. - A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A SANÇÃO DO PROJETO DE LEI NÃO CONVALIDA O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE RESULTANTE DA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA. - A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes (...)" (STF, ADI nº 2.867/ES, Relator: Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 9-2-07, p. 16). Na mesma linha de entendimento, vejam-se a ADI nº 1.438/DF, Relator: Ministro Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 8-11-02, p. 21; a ADI nº 700/RJ, Relator: Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 24-8-01, p. 41; e a ADI nº 1.391/SP, Relator: Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 28-11-97, p. 62.216.

⁹ "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

¹⁰ Uadi Lammêgo Bulos, comentando o art. 2º da Constituição Federal, oferece a seguinte lição: "A independência a que se refere este art. 2º delinea-se: pela investidura e permanência das pessoas num dos órgãos do governo, as quais, ao exercerem as atribuições que lhes foram conferidas, atuam num raio de competência próprio, sem a ingerência de outros órgãos, com total liberdade, organizando serviços e tomando decisões livremente, sem qualquer interferência alheia, mas permitindo colaboração quando a necessidade o exigir". (Constituição Federal anotada, 6 ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 90).

¹¹ "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (...)"

¹² "O direito administrativo, assim, diz respeito primordialmente à atuação da Administração Pública inserida no Poder Executivo. Este é o poder estatal dotado da atribuição de exercer atividade administrativa com repercussão imediata na coletividade, como sua atividade inerente e típica". (Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 8 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 34).

estaduais¹³ - ao Poder Executivo, afrontando assim o princípio da divisão de poderes insculpido no art. 2º da Carta Magna; e

- (ii) comprometimento da autonomia político-administrativa dos Entes Federados, por fixar atribuições para os Municípios¹⁴, infringindo o art. 18, caput, da Lei Maior.

Demais disso, a Constituição Estadual proíbe a geração de encargos econômicos pelo Parlamento Potiguar em proposições normativas de iniciativa privativa do Governador. A exceção fica por conta das propostas de leis orçamentárias que, além de outros requisitos, deverá prever as receitas correspondentes às despesas criadas (art. 47, I¹⁵, c/c o art. 107, § 2º, II¹⁶).

A Proposição - sem conteúdo orçamentário e resultante de processo legislativo iniciado por parlamentar - ao prever a criação de uma ação governamental suscetível de acarretar dispêndio público¹⁷, sem mencionar a correspondente receita¹⁸, evidencia inconstitucionalidade material, em razão de afronta ao art. 47, I, da Constituição Estadual.

Por fim, os atos normativos devem ser redigidos de forma a possibilitar que o correspondente conteúdo seja aplicado de maneira indubitosa e uniforme pelo Poder Público e cumprido pela sociedade¹⁹. Para orientar a consecução de tais objetivos, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998²⁰, em atenção ao art. 59, parágrafo único²¹, do Estatuto Fundamental.

¹³ Vide o art. 3º da Proposição.

¹⁴ "Art. 4º. Os governos municipais participantes do Programa, estabelecerão estruturas institucionais para sua direção, coordenação e execução."

¹⁵ "Art. 47. Não é admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 107, §§ 2º e 5º;

(...)"

¹⁶ "Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais são apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma de seu Regimento.

(...)

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas quando:

(...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os Municípios; ou

(...)" (Grifos insertos).

¹⁷ Com efeito, além de o art. 2º do Projeto de Lei asseverar expressamente que a execução do programa público almejado - apesar de não discriminar o Órgão ou Ente Público responsável - importará a realização de ações preventivas e de combate à violência perpetrada contra professores, os arts. 3º e 5º, definindo sucintamente o modo de execução do referido programa público, envolvem o acréscimo de despesa pública, *exempli gratia*, quando prescrevem o fornecimento de transporte e a manutenção, por parte do Poder Público, de equipes de atendimento multidisciplinar. Vejam-se os enunciados:

"Art. 2º. Serão elaboradas iniciativas preventivas no combate a esse tipo de problema. Além de articular ações preventivas, como o programa Escola da Família - que busca uma integração da escola com a comunidade.

I - Promover atividades para subsidiar os trabalhadores da rede pública de ensino sobre ações preventivas de violência;

II - Planejar encontros sobre o tema, incorporando a legislação sobre o assunto, em especial, a adequada interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(...)"

¹⁸ Mister, ainda, registrar que a inserção no ordenamento jurídico de despesas não programadas para o Executivo, sem a prévia indicação da fonte de custeio, já foi objeto de exame de constitucionalidade pelo STF, que assim se manifestou: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - LEI N.º 1.119/90 - ESTADO DE SANTA CATARINA - MATÉRIA FINANCEIRA - ALEGADA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO TOTAL - SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ORÇAMENTÁRIOS - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - 'PERICULUM IN MORA' - SUSPENSÃO CAUTELAR DEFERIDA. (...) - Reveste-se de plausibilidade jurídica, no entanto, a tese, sustentada em Ação Direta, de que o legislador estadual, condicionado em sua ação normativa por princípios superiores enunciados na Constituição Federal, não pode, ao fixar a despesa pública, autorizar gastos que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou omitir-lhes a correspondente fonte de custeio, com a necessária indicação dos recursos existentes. - A potencialidade danosa e a irreparabilidade dos prejuízos que podem ser causados ao Estado-membro por leis que desatendam a tais diretrizes justificam, ante a configuração do 'periculum in mora' emergente, a suspensão cautelar do ato impugnado". (Grifos acrescentados). (ADI-MC n.º 352/DF, Relator: Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação: DJU, em 8-3-91, p. 2.200).

¹⁹ Sobre o tema, importa ressaltar esta explicação de Kildare Gonçalves Carvalho: "Outro aspecto relativo à redação das leis envolve a sua qualidade que se manifesta na clareza semântica (adequado uso da linguagem ordinária) e na clareza normativa (expressão clara de sua condição de norma, de seu conteúdo e de sua vigência).

O Direito é linguagem. A estrutura da linguagem e seu modo de utilização se projetam além dela e incidem sobre o funcionamento e a operacionalização da norma. Por isso é que a correção da linguagem é também uma garantia da segurança jurídica e ao mesmo tempo um elemento de integração social da norma, que se dirige não só ao jurista, como também ao cidadão". (*Técnica legislativa*, 4 ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 85).

²⁰ "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

²¹ "Art. 59. (...)

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Não obstante, o art. 2º da Proposta Normativa incorre em inconstitucionalidade reflexa²², infringindo o art. 11, II, a²³, da Lei Complementar Federal n.º 95/98, porquanto, ao estabelecer a realização de ações preventivas e de combate à violência perpetrada em face de professor sem definir o Órgão Público responsável para a consecução de tais finalidades, revela conteúdo impreciso.

Outrossim, deduz-se do teor do art. 9º²⁴ da Proposição, quando apresenta, ao mesmo tempo, cláusula revocatória genérica e cláusula de vigência, a ocorrência de nova inconstitucionalidade indireta, por transgressão aos arts. 9º, caput²⁵, e 11, III, b²⁶, ambos do Diploma Legal aludido no Parágrafo anterior.

Diante do exposto, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 083/11, constante dos autos do Processo n.º 1.003/11 - PL/SL.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, § 1º²⁷, da Constituição Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
GOVERNADORA

²² "Tem-se inconstitucionalidade reflexa - a cuja verificação não se presta a ação direta - quando o vício de ilegitimidade irrogado a um ato normativo é o desrespeito à Lei Fundamental por haver violado norma infraconstitucional interposta, a cuja observância estaria vinculado pela Constituição". (ADI n.º 3.132/SE, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, Publicação: DJ, em 9-6-06, p. 4).

²³ "Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

(...)."

²⁴ "Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

²⁵ "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

(...)."

²⁶ "Art. 11. (...)

(...)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(...)

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

(...)."

²⁷ "Art. 49. O projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa é enviado à sanção do Governador ou arquivado, se rejeitado.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.

(...)."

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **MÁRCIA MAIA, WALTER ALVES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **HERMANO MORAIS** e **WALTER ALVES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados GESANE MARINHO, NÉLTER QUEIROZ e RAIMUNDO FERNANDES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Norte, com sede e foro em Natal; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade dos Macacos, com sede e foro em Serra Caiada; Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO, que institui o Programa de Combate ao Preconceito contra a Pessoa com Deficiência nas Escolas da Rede Pública e Privada do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado NÉLTER QUEIROZ, solicitando a realização de Audiência Pública, por meio do Centro de Estudos e Debates, para discutir sobre o destino do Juvenal Lamartine; dois Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Secretaria de Educação a reforma e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Jean Mermoz, bairro Bom Pastor, em Natal; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), o recapeamento asfáltico da RN-221, no trecho São Miguel do Gostoso - São Bento do Norte; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando à Secretaria de Defesa Social o aumento do efetivo policial de São José de Campestre; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da estrada João Câmara - Touros; dois Requerimentos do Deputado POTI JÚNIOR, solicitando às Secretarias: de Saúde, a instalação de Unidade de Pronto Atendimento(UPA) em São Gonçalo do Amarante; e de Educação, a instalação de Escola Profissionalizante em São Gonçalo do Amarante. Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, saudou os suplentes da Polícia Militar presentes nas galerias, manifestando apoio ao pleito da categoria. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS inicialmente congratulou-se com a reivindicação dos suplentes do concurso da Polícia Militar, presentes nas galerias. Teceu considerações ressaltando a necessidade da contratação dos aprovados da PM e do Corpo de Bombeiros tendo em vista os reiterados episódios de violência provenientes do crescimento populacional do Estado. O Deputado defendeu ainda a regulamentação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos tão logo sejam normalizadas as finanças do Estado. Em seguida destacou a importância da instalação do Centro Tecnológico de Guimarães, da iniciativa da Prefeitura daquele Município, com o objetivo de proporcionar a qualificação profissional nas diversas modalidades de ensino. Concluindo, anunciou a realização de Audiência Pública, a partir das quatorze horas, para debater a respeito da revalidação dos diplomas de instituições estrangeiras de ensino superior. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO, reportou-se sobre o anúncio da implantação do XII Batalhão de Polícia Militar em Mossoró, questionando a carência do efetivo para atender a demanda apesar da disponibilidade dos aprovados no último concurso público. O Deputado teceu críticas ao possível interesse do Governo do Estado em realizar outro concurso público para a PM, a despeito da admissão dos concursados já habilitados para a função. Associaram-se a preocupação os Deputados FÁBIO DANTAS e GUSTAVO CARVALHO, reconhecendo a necessidade da contratação dos concursados e propondo a formação de uma Comissão de Parlamentares a fim de intermediar o processo junto ao Executivo Estadual. Deputado TOMBA FARIAS, em Questão de Ordem, defendeu agilidade na contratação dos aprovados no último concurso da PM. Com a palavra o Deputado LEONARDO NOGUEIRA discorreu sobre a instalação da Assembleia

Itinerante em Mossoró, externando satisfação pelo êxito do evento, por ocasião dos festejos alusivos às comemorações das formas de liberdade naquele Município. A seguir teceu críticas a administração estadual anterior pela falta da elaboração de um Projeto para o aproveitamento das águas da Barragem de Apodi. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em aparte, enalteceu a importância da instalação da Assembleia Itinerante tendo em vista a publicização dos Trabalhos dos Parlamentares, e congratulou-se com a Prefeita e os mossoroenses pela receptividade. Também em aparte o Deputado HERMANO MORAIS ressaltou o espírito público dos mossoroenses e manifestou preocupação com o crescimento nos índices de violência naquele Município e Região. Retomando o pronunciamento o Orador atribuiu os episódios de violência à disseminação do consumo de drogas. Em seguida registrou a importância dos anúncios do início de obras e ações sociais, por ocasião da instalação do Governo do Estado. Com a palavra o Deputado GUSTAVO CARVALHO registrou com satisfação o recebimento do título de cidadão lagoa-novense. Agradeceu a população pela receptividade e aos Vereadores Joquinha e Manoel Frates, pela propositura, e ao Prefeito e demais Vereadores pela homenagem. Deputado HERMANO MORAIS, em aparte, ressaltou a emoção pelo título, porém lamentou a impossibilidade de comparecer ao evento em Lagoa Nova, justificando a ausência e anunciando o agendamento para outra oportunidade. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, anunciou o nome das Escolas e dos novos Parlamentares Jovens eleitos, segunda edição/2011: Escola Estadual Régulo Tinôco, os(as) alunos(as): Aline Azevedo e Emelly Silva; Complexo Educacional Contemporâneo: Raxuel Siqueira e Petra Holanda; Escola Estadual Anísio Teixeira: Davyd Falcão e Matheus Maia; Instituto Reis Magos: Herbert Filho e Rayanny Guimarães; Escola Estadual Ferreira Itajubá: Kayanny Lima e Johann Santos; Escola Estadual Luís Antônio: Lays Maria e Quésia Soares; Escola Estadual Jean Mermoz: Maria Joyce e Erivelton Ribeiro; Instituto Padre Miguelinho: Carla Mirelly e Fernanda Tássia; Escola Estadual José Lúcio Ribeiro de Brejinho: Rodrigo Silva e Josele Souza; Escola Estadual Joumar de Vasconcelos de Canguaretama: Afonso Henrique e Igor Victor; Escola Estadual Francisco de Assis Bittencourt de João Câmara: Wilian Budke e Marcos Júnior; Escola Estadual José Vieira de São Gonçalo do Amarante: Luiz Felipe e Mateus Ítalo. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado POTI JÚNIOR dela fez uso para comunicar as deliberações em reunião que participou com a Governadora e destacando os pleitos atendidos, entre os quais a recuperação de estradas. Facultada a palavra às **Comunicações PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e um Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabeth Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 16 novembro de 2011.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **POTI JÚNIOR** e **RICARDO MOTTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **VIVALDO COSTA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GEORGE SOARES, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, FERNANDO MINEIRO, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, NÉLTER QUEIROZ e WALTER ALVES (todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado GUSTAVO CARVALHO e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Carlos Augusto Marques Gurgel; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SAORES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Açú; Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, que cria a Escola Técnica Estadual do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA e Outros, encaminhando à família do jovem Gustavo Retlen Costa Queiroz, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, sugerindo à Bancada Federal do Rio Grande do Norte a apresentação de proposta de taxaço no lucro dos bancos, a fim de obter recursos para custear o Sistema Único de Saúde(SUS); Requerimento do Deputado WALTER ALVES, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação da RN-118, no trecho Alto do Rodrigues - Açú; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) a retomada das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de Exu Queimado, em Pedra Grande; três Requerimentos do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta e cinco anos de fundação da Academia Norte-rio-grandense de Letras; encaminhando voto de congratulações a Academia Norte-rio-grandense de Letras, pelos setenta e cinco anos de fundação; e dirigindo à família do senhor José Olavo de Souza, voto de pesar pelo seu falecimento; três Requerimentos do Deputado FÁBIO DANTAS, solicitando à Secretaria de Educação a instalação de iluminação do Estádio Fábio Marques, em Pedro Velho; propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-401, entre a BR-406 e o Município de Guamaré; e encaminhando à família da senhora Francisca Lima da Silva, voto de pesar pelo seu falecimento; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Secretaria de Defesa Social o aumento do efetivo policial do III BPM, em Parnamirim; propondo a realização de Audiência Pública, para debater sobre as Políticas Públicas direcionadas aos Idosos do Estado; e encaminhando moção de congratulações ao Sistema da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte(Fecomercio), pela inauguração de mais uma clínica odontológica do Serviço Social do Comércio(SESC); quatro Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Comando da Polícia Militar reforço para o policiamento do bairro das Rocas, em Natal; sugerindo ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas(DNOCS), a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades de Formigueiro e Arisco, em Barcelona; e encaminhando voto de pesar à família da senhora Creuza Tavares Caldas, pelo seu falecimento; quatro Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Governadora a criação de um Comitê Gestor para a elaboração e integração de Políticas Públicas com vistas a combater o consumo de crack e outros tipos de drogas no Estado; propondo às Secretarias: de Agricultura, a implementação de ações direcionadas aos Cajucultores das Regiões do Médio e Alto Oeste; de Recursos Hídricos, a execução de serviços de manutenção no sistema de esgotos das ruas Petrônio Portela e Tonheca Dantas, no bairro Abolição IV, em Mossoró; de Saúde, a realização de campanha educacional com o objetivo de obter o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no Estado; quatro Requerimentos do Deputado RICARDO

MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades Baixa do Macaco e Santa Luzia, em João Câmara; propondo a realização de Audiência Pública, no dia doze de dezembro, a fim de divulgar e discutir nova proposta de modelo do Código de Defesa do Consumidor; e encaminhando à família do senhor Antônio Fernandes Pimenta, voto de pesar pelo seu falecimento; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a elaboração de um plano estratégico visando a redução de violência em propriedades rurais do Estado; de Assistência Social, a inclusão do Município de Canguaretama no Plano Territorial de Qualificação (PLANTEQ), para 2012; e a construção de cem casas populares em Jardim de Piranhas; propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), a inserção do Município de Canguaretama na relação de Municípios que receberão recursos para a reposição de pavimentação; e ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (Emater/RN), a inclusão de Canguaretama no Projeto "Dia de Campo"; Ofícios: nº 3723/20GIDUR/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União (OGU); e nº 285/2011-GE, encaminhando Razões de Veto Integral ao Projeto de Lei 083/2011 que institui o Programa de Proteção aos Professores da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA anunciou o cronograma de tramitação na Comissão de Finanças e Fiscalização do Projeto de Lei 187/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2012, cujo Relator é o Deputado RAIMUNDO FERNANDES. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, reiterou a solicitação feita à Comissão de Finanças e Fiscalização no sentido de que fosse ampliado o prazo para o recebimento das Emendas dos Senhores Parlamentares ao referido Projeto. Deputado RAIMUNDO FERNANDES, na condição de Relator, sugeriu que a proposta fosse direcionada ao Presidente da CFF; tendo a Deputada esclarecido, que havia apresentado propositura nesse sentido e, portanto, aguarda resposta em tempo hábil. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, associou-se ao pleito da Deputada MÁRCIA MAIA e, em seguida, registrou com profundo pesar o falecimento da senhora Maria das Graças Buriti, Presidente do Clube de Mães do bairro de Ponta Negra, nesta Capital. O Deputado lamentou o ocorrido e solidarizou-se com a família enlutada. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA com profundo pesar ratificou o voto de condolências em nome de todos os Parlamentares, encaminhado à família do jovem Gustavo Retlen Costa Queiroz, falecido prematuramente em acidente automobilístico. O Deputado lembrou que o jovem é filho do Deputado NÉLTER QUEIROZ e solidarizou-se, em nome desta Casa, com a consternação dos familiares. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado VIVALDO COSTA inicialmente associou-se as condolências dirigidas ao Deputado NÉLTER QUEIROZ e familiares. A seguir congratulou-se com o pleito dos suplentes do concurso do Corpo de Bombeiros presentes nas galerias. Continuando, discorreu a respeito das potencialidades da Região do Seridó, fazendo um relato das atividades que fortaleceram a economia dos vinte e três Municípios situados no semiárido Potiguar. Destacou que de conformidade com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a despeito de todas as adversidades climáticas, populacional e de crise econômica, o Seridó ainda apresenta uma economia pujante. Relembrou os momentos de dificuldades que enfraqueceu a economia nos anos oitenta quando o plantio do algodão tornou-se antieconômico, porém, destacou o espírito empreendedor e criativo do povo da Região o qual promoveu a retomada do desenvolvimento com a implantação da indústria têxtil, as microempresas de bonelaria e a bacia leiteira. Embasado em dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), destacou que dentre dez Cidades do Rio Grande do Norte com melhor qualidade de vida, sete estão no Seridó, elevando assim a Região ao menor número de pessoas em situação de pobreza. Portanto, solicitou o apoio do Governo do Estado no sentido de posicionar um olhar especial para aquela Região, implementando uma economia de desenvolvimento sustentável nas Cidades Polos da Região. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA congratulou-se com o discurso. Deputado GEORGE SOARES, em Questão de Ordem, alertou para a iminência do fim do prazo do concurso dos suplentes do Corpo de Bombeiros, no próximo dia dezoito do mês em curso. Com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS lamentou a indiferença do Governo do Estado quanto à convocação dos suplentes do concurso do Corpo de Bombeiros, apesar da deficiência de pessoal nos quadros da corporação. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, defendeu agilidade na convocação dos suplentes e, em seguida, saudou os Vereadores José Miranda e José Júlio, da Cidade de Boa Saúde, presentes nas galerias. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar.

Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das matérias de Utilidade Pública da autoria dos Senhores Parlamentares e a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária com o objetivo de proceder à apreciação de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**José Augusto**", em Natal, 17 de novembro de 2011.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 1348, de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 1464/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **LARISSA ROSADO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) onde irá participar da Posse de Ana Arraes no Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, no período de 25 a 26 de outubro de 2011, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 1362, de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 1588/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **GEORGE SOARES**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil e nove reais e oitenta centavos) para tratar de assuntos de interesses deste Poder Legislativo, na cidade de Brasília/DF, do dia 07 a 09 de novembro de 2011, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de novembro de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 1363, de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 1588/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **HERMANO DE MORAIS**, ajuda de custo no valor de R\$ 401,96 (quatrocentos e um real e noventa e seis centavos) para participar de reuniões com integrantes da representação de nosso Estado no Congresso Nacional e audiências no Ministério dos Transportes e na Eletrobrás na cidade de Brasília/DF, do dia 08 de novembro de 2011, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de novembro de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

PORTARIA Nº 535/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR RUBENS SILVA DE LIMA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 536/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 537/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR CELY REGINA DE NEGREIROS LINHARES da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 538/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR BRENO FERNANDES VALE para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 539/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSEANE ELIAS DE MACEDO para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 543/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR TEREZINHA GOMES PEREIRA MAIA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 544/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR TEREZINHA GOMES PEREIRA MAIA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de novembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2011

Processo nº 1149/2010. Convite nº 005/2010. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Realtec Comércio, Serviços e Suprimentos para Escritório Ltda. Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária para Fonte 100 - Recursos do Tesouro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / 2011

PROCESSO Nº 1419/2011

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público a homologação do resultado final do processo licitatório conduzido pela CPL/AL, sob a modalidade de Convite, do tipo menor Preço Global, destinado a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição preparadas, tipo "prato feito", para a alimentação de Servidores de apoio Legislativo por um período de 3 (três) meses em 2011, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I do Convite nº 007/2011-CPL/AL.

Fica determinada a adjudicação o objeto do certame à A. A. DOS SANTOS RESTAURANTES - ME, empresa vencedora que atendeu as exigências editalícias.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de novembro de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EXTRATO DO
CONTRATO Nº 137/2011 - AL

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do
Norte.

CONTRATADO: A. A. DOS SANTOS RESTAURANTES - ME

PROCESSO Nº 1419/2011-AL - Convite nº 007/2011-CPL/AL

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de
empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, tipo
"prato feito", para a alimentação de Servidores de apoio
Legislativo por um período de 3 (três) meses em 2011, conforme o
Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante deste
instrumento.

Valor Total: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0100 - Atividade de Apoio Administrativo

Ação: 20010 - Atividade Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 122 - Cota Parte dos Royalties - Parcela
Excedente

Região: 0001 - Rio Grande do Norte

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de novembro de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta
- Presidente

Contratado: Anderson Azevedo dos Santos